



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 61A5A-0159A-A8492



Acórdão 00057/2025-7 - 1ª Câmara

Processo: 04435/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: FUNEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - CIÊNCIA - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO.

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Especial do Poder Judiciário**, sob a responsabilidade do Sr. **Marcelo Tavares de Albuquerque**, referente ao exercício de **2023**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite [Relatório Técnico 00309/2024-8](#) (peça 46), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do **Fundo Especial do Poder Judiciário**, sob a responsabilidade do Sr. **Marcelo Tavares de Albuquerque**, no exercício de **2023**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 05618/2024-4](#) (peça 47), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do **Fundo Especial do Poder Judiciário**, sob a responsabilidade do Sr. **Marcelo Tavares de Albuquerque**, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total **quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 06531/2024-9](#) (peça 49) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna o Ministério Público de Contas seja a prestação de contas sub examine julgada **regular**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se **quitação** ao responsável.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do [Relatório Técnico 00309/2024-8](#) e da [Instrução Técnica Conclusiva 05618/2024-4](#), anuídos pelo [Parecer Ministerial Parecer 06531/2024-9](#), **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a presente Prestação de Contas, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas, **entregue** em **01/04/2024**, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Execução orçamentária

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 267.195.871,22) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 298.408.840,00), resultando em uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 31.212.968,78**.

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Nota Explicativa no DEMCSE justifica que o **FUNEPJ** – Fundo Especial do Poder Judiciário **não possui servidores**.

Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Conforme exame dos arquivos BALPAT, BALVERF-E, DEMDIF e DEMDFL apura a Área Técnica que **não há movimentação** na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2023, bem como **não há identificação de dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de **não haver saldo** no demonstrativo de **dívida fundada**.

Tabela 1 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	1.015.676.133,48
Ativo (BALPAT) – I	844.938.495,82
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAS) - II	170.737.637,66
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.015.676.133,48
Passivo (BALPAT) – III	844.938.495,82
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	220.862.671,95
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAS) - V	391.600.309,61
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04435/2024-6 - PCA-PCM/2023 - BALPAT e DEMVAS

Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o controle interno examinou a prestação de contas do exercício de **2023** e, considerou com base nos objetos e pontos de controles avaliados, que se encontra **regular sem ressalvas**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC- 57/2025

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Especial do Poder Judiciário**, exercício **2023**, sob responsabilidade do Sr. **Marcelo Tavares de Albuquerque**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2 - Dar **ciência** aos interessados;

1.3 - **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.4 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/01/2025 - 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões